



ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL

ATA DA 1.ª REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE, CONSTITUÍDO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 03 DE JUNHO DE 2026. -----

----- Ao dia nove do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu pelas dez horas, na delegação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Carcavelos e Parede, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo, constituído pelos seguintes elementos:-----

----- Cristina Maria Brito Maia, Técnica Superior que presidiu, Gonçalo Cunha de Vasconcelos Figueiredo, Técnico Superior, vogal efetivo, Catarina Alexandra Roxo Limpo Serra, Advogada externa da Junta de Freguesia, vogal efetiva. -----

----- Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, para a ocupação do posto de trabalho identificado em epígrafe, com a seguinte caracterização: -----

Contratação de um Técnico Superior para alocar ao serviço de Educação;-----

•Funções gerais: consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; -----



•Funções específicas: Manutenção de atividades de tempos livres; Criação de projeto pedagógico para a comunidade escolar e familiar; Apoio às atividades extracurriculares das escolas do agrupamento de escolas de Carcavelos; Apoio nas atividades das interrupções letivas das escolas do Agrupamento de escolas de Carcavelos; Promover atividades de animação/formação em articulação com todos os elementos da comunidade educativa e restantes comunidades da freguesia; Dar apoio ao projeto educativo do Agrupamento de escolas de Carcavelos; Dar apoio às componentes de CAF e AAAF das escolas do Agrupamento de escolas de Carcavelos.-----

----- Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 17 e 18 da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, daqui em diante designada por portaria, tendo o júri deliberado, por unanimidade, optar pelo método de seleção obrigatório, nos termos do nº 6 do referido normativo legal, Avaliação Curricular (AC) e, como método facultativo, Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos seguintes termos:-----

1 – Avaliação Curricular (AC) quando aplicável a candidato com vínculo de emprego público - visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Os parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores. A qualificação dos candidatos, com base na análise do respetivo curriculum vitae, ponderará os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta o posto de trabalho a ocupar-----

1.1. Habilitação Académica (HA), sendo necessário no mínimo licenciatura na área do Desporto, com o código CNAEF 813, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que aprova a atualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF):-----

1.1.1. Pela detenção de habilitação académica mínima18 valores;

1.1.1.1. Pela detenção de habilitação académica superior à mínima20 valores.

1.1.2. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por cópia legível do certificado de habilitações, concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. -----

1.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores. -----

1.2.1. Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações: -----

1.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, do seguinte modo: -----

-Até 30 horas (inclusive)	4 valores
- De 31 horas até 60 horas (inclusive)	6 valores
- De 61 horas até 90 horas (inclusive)	8 valores
- De 91 horas até 120 horas (inclusive)	10 valores
- De 121 horas até 150 horas (inclusive)	12 valores
-De 151 horas até 200 horas (inclusive)	14 valores
- Superior a 200 horas	16 valores

1.2.1.2. Para efeitos de classificação Formação Profissional, esclarece-se o seguinte: ----

a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas; -----

-c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas; -----

d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração; ---

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado. -----

1.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções respeitantes à categoria de Assistente Técnico, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo: -----

1.3.1. Até um ano completo de experiência profissional, valorizado do seguinte modo:

1.3.1.1 Em serviços da Administração Pública ----- 4 valores

1.3.1.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica----- 6 valores

1.3.2. Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo: -----

1.3.2.1. Em serviços da Administração Pública. -----8 valores

1.3.2.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica----- 10 valores

1.3.3. Por cada ano completo a mais de experiência profissional, do seguinte modo: ----

1.3.3.1 Em serviços da Administração Pública acresce----- 0,5 valores

1.3.3.2. Em serviços da Administração Pública Autárquica, acresce -----1 valor, até ao limite de 20. -----

1.3.4. Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas; -----

b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública; -----

c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem; -----

d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação; -----

e) Caso o candidato detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação; -----

f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos; -----

g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nos pontos 3.3.3.1, e 3.3.3.2 a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2.-----

1.4. Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores. -----

1.4.1. Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa. -----

1.4.2. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n. 2 do artigo 20º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o desempenho adequado, previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 50º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor.-----

1.5. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média

aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula e terá uma ponderação de 70% na classificação final-----

FÓRMULA AVALIAÇÃO CURRICULAR: $AC = (HA) + (FP) + (EP) + (AD) / 4$ -----

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

2 – Avaliação Curricular (AC) quando aplicável a candidato sem vínculo de emprego público - visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Os parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores. A qualificação dos candidatos, com base na análise do respetivo curriculum vitae, ponderará os seguintes elementos que se entendem de maior relevância tendo em conta o posto de trabalho a ocupar-----

2.1. Habilitação Académica (HA), sendo necessário o 12º ano de escolaridade.-----

-----Será valorada a AC, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:-----

2.1.1. Pela detenção de habilitação académica mínima -----18 valores;

2.1.1.1. Pela detenção de habilitação académica superior à mínima20 valores.

2.1.2. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por cópia legível do certificado de habilitações, considerando a relevância da mesma no conteúdo funcional específico e nos métodos de seleção a aplicar e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.-----

2.2. Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.-----

2.2.1. Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:-----

2.2.1.1. Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, do seguinte modo:-----

- Até 30 horas (inclusive) 4 valores
- De 31 horas até 60 horas (inclusive) 6 valores
- De 61 horas até 90 horas (inclusive) 8 valores
- De 91 horas até 120 horas (inclusive) 10 valores
- De 121 horas até 150 horas (inclusive) 12 valores
- De 151 horas até 200 horas (inclusive)14 valores
- Superior a 200 horas16 valores

2.2.1.2. Para efeitos de classificação Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:-----

a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;-----

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;-----

c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as referidas grelhas;-----

d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;---

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.-----

2.3. Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência

detido pelo candidato no exercício de funções no âmbito da área administrativa, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:-----

2.3.1. Até um ano completo de experiência profissional, valorizado do seguinte modo:

2.3.1.1 Em funções diferentes mas no âmbito da habilitação académica ----- 4 valores

2.3.1.2. Em funções idênticas no âmbito da habilitação académica----- 6 valores

2.3.2. Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:-----

2.3.2.1. Em funções diferentes mas no âmbito da habilitação académica.-----8 valores

2.3.2.2. Em funções idênticas no âmbito da habilitação académica ----- 10 valores

2.3.3. Por cada ano completo a mais de experiência profissional, do seguinte modo:-----

2.3.3.1 Em funções diferentes mas no âmbito da habilitação académica acresce-----
----- 0,5 valores

2.3.3.2. Em funções idênticas no âmbito da habilitação académica, acresce -----1 valor

2.3.4. Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a experiência profissional, descrita em *Curriculum Vitae* a apresentar junto com os documentos da candidatura e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;-----

b) Neste critério de apreciação é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública ou privada;-----

c) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversas entidades empregadoras, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., ao somatório da mesma por forma a possibilitar a atribuição de uma maior classificação;-----

d) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;-----

e) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nos pontos 3.3.3.1, e 3.3.3.2 a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2.-----

3.4. A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula-----

FÓRMULA AVALIAÇÃO CURRICULAR: $AC = (HA) + (FP) + (EP) / 3$ -----

Em que:

AC =Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

3 - Entrevista de avaliação de competências (EAC) – como método facultativo visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com o conteúdo funcional e as competências consideradas essenciais para o exercício da função e que ora se define:-----

A - Orientação para resultados

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.	- Estabelece prioridades na sua ação, conseguindo, em regra, centrar-se nas atividades com maior valor para o serviço (atividades-chave). - Compromete-se, em regra, com objetivos exigentes, mas realistas e é perseverante no alcançar das metas definidas. - Realiza com empenho e rigor as tarefas ou projetos que lhe são distribuídos. - Gere adequadamente o seu tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes atividades.
--	--

B - Iniciativa e autonomia

Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los	- Tem habitualmente uma postura ativa e dinâmica, respondendo às solicitações e desafios profissionais. - Concretiza de forma autónoma e diligente as atividades que lhe são atribuídas. - Toma a iniciativa para a resolução de problemas que surgem no âmbito da sua atividade. - Procura soluções alternativas para a resolução dos problemas profissionais
--	---

C - Análise da Informação e Sentido Crítico

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico	- Analisa de forma crítica e lógica a informação necessária à realização da sua atividade ou como suporte à tomada de decisão. - Perante um problema analisa os dados, pondera as diversas alternativas de resposta e propõe soluções em tempo considerado útil. - Prepara-se antecipadamente quando tem que enfrentar situações ou trabalhos de especial complexidade técnica, procurando informação e estudando os assuntos em causa. - Fundamenta ideias e pontos de vista com base em recolha de informação, compara
--	---

	dados de diferentes fontes e identifica a informação relevante para a sua atividade ou a de outros.
--	---

D - Trabalho de equipa e cooperação

Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa	- Integra-se bem em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho. - Tem habitualmente um papel ativo e cooperante nas equipas e grupos de trabalho em que participa. - Partilha informações e conhecimentos com os colegas e disponibiliza-se para os apoiar quando solicitado. - Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo.
--	--

E - Orientação para o serviço público

Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão	- Demonstra compromisso pessoal com os valores e princípios éticos do serviço público através dos seus atos. - Identifica claramente os utentes do serviço e as suas necessidades e presta um serviço adequado, com respeito pelos valores da transparência, integridade e imparcialidade.
--	---

	- Mostra-se disponível para com os utilizadores do serviço (internos e externos) e procura responder às suas solicitações. - No desempenho das suas atividades trata de forma justa e imparcial todos os cidadãos, respeitando os princípios da neutralidade e da igualdade. - Trata a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço
--	---

F - Tolerância à pressão e contrariedades

Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional.	- Mantém-se, em regra, produtivo mesmo em ambiente de pressão. - Perante situações difíceis mantém normalmente o controlo emocional e discernimento profissional. - Gere de forma equilibrada as exigências profissionais e pessoais. - Aceita as críticas e contrariedades.
---	---

3.1. Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma: -----

Detém um nível elevado da competência, valorado de -----17 a 20 valores

Detém um nível bom da competência, valorado de -----13 a 16 valores

Detém um nível suficiente da competência, valorado de ----- 9,5 a 12 valores

Detém um nível reduzido da competência, valorado de ----- 5 a 9,5 valores

Detém um nível insuficiente da competência, valorado de -----0 a 4 valores

3.2. A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências. -----

3.3. Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: mínimo de 15 minutos e máxima de 30 minutos. -----

4 – A fórmula final de avaliação dos candidatos, após a definição dos métodos de avaliação ora realizada, será a seguinte: -----

-CF = (AC x 60%) + (EAC x 40%) -----

5 – Por razões de economia processual, de celeridade e de racionalização dos recursos, nos casos em que se verificarem mais de 20 candidaturas em cada uma das referências do procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção é faseada, iniciando-se pela prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme o caso e será efetuada da seguinte forma: -----

5.1 Aplicação do 1.º método de seleção (PC ou AC) num primeiro momento, à generalidade dos candidatos admitidos; -----

5.2 Aplicação do 2.º método de seleção e dos métodos seguintes apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 (dez) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades de recrutamento. -----

5.3 - Sempre que da aplicação dos métodos de seleção previstos nos pontos 6.1 e 6.2 resulte a satisfação das necessidades de recrutamento, será dispensada a aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, os quais se consideram excluídos para efeitos do presente procedimento concursal. -----

----- Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----



Vogal Efetivo

Assinado por: **Gonçalo Cunha de Vasconcelos Figueiredo**
Num. de Identificação: 11683892
Data: 2026.07.13 11:44:34+01'00'

O Júri, Presidente

Assinado por: **Cristina Maria Brito Maia**
Num. de Identificação: 12353700
Data: 2026.07.13 16:35:47+01'00'

Vogal Efetiva

**Catarina
Limpo
Serra**

Digitally signed
by Catarina
Limpo Serra
Date: 2026.07.16
11:24:41 +01'00'